



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 08/05/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *Wéber*

LEI Nº 4789, de 08 de maio de 2018.

Autoriza a aquisição de imóvel nas condições que menciona.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, mediante negócio jurídico de compra e venda, um imóvel correspondente a um terreno urbano com área total de 914,00 m² (novecentos e quatorze metros quadrados), com suas respectivas edificações e benfeitorias com área total construída de 881,27 m² (oitocentos e oitenta e um metros quadrados, vinte e sete decímetros quadrados), localizado à Praça Dr. Emílio Silveira, nº 134, esquina com as Ruas Cônego José Carlos e Coronel Laurindo Ribeiro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 33.700.

§ 1º O imóvel descrito no **caput** será adquirido pelo Município pelo valor de R\$ 2.937.300,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil e trezentos reais), incluídos os encargos com a lavratura de escritura pública, registro no CRI, certidões e impostos.

§ 2º O preço de aquisição do imóvel descrito no **caput** poderá ser pago pelo Município em até 32 (trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sobre elas incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e encargos administrativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados conforme Tabela Price.

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar onerosamente o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, caso receba proposta vantajosa ao Erário Municipal, assim considerada aquela de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º O valor mínimo fixado no **caput** deste artigo para fins de alienação do imóvel não sofrerá alterações, desde que a deflagração do processo licitatório destinado à alienação ocorra até o final do exercício financeiro de 2018, após o qual, o preço mínimo de venda deverá ser atualizado pelo índice oficial que melhor se adequar ao mencionado negócio jurídico.

§ 2º O pagamento do preço de aquisição do imóvel por terceiro(s) poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre elas incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e encargos administrativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados conforme Tabela Price.

§ 3º Ocorrendo a alienação de que trata o art. 2º, **caput**, o Município terá preferência na locação do imóvel pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, em especial a Guarda Civil Municipal”.

§ 4º Transcorrido o prazo estipulado no § 3º do art. 2º ou rescisão do contrato de locação, o Poder Executivo deverá destinar um imóvel devidamente adaptado e equipado às condições de segurança da Guarda Civil Municipal”.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de maio de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal